LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 938
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura – CONCULT, e dá providências correlatas.

Autoria: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CONCULT, órgão colegiado permanente, de composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura – CONCULT fundamenta-se no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural, constituindo-se em instância de intervenção qualificada da Sociedade Civil na formulação de políticas públicas na área cultural.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura – CONCULT fica estabelecido como órgão colegiado permanente de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento ao Poder Executivo quanto à gestão, proteção e preservação do patrimônio

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 938
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

histórico-cultural, bem como no tocante à formulação da política municipal de cultura.

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura – CONCULT rege-se por esta Lei, pela Lei Complementar nº 4, de 3 de março de 2022, assim como pelas normas internas que adotar e demais legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura – CONCULT tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental na área cultural e atuar no controle social de políticas públicas nessa mesma área, bem como na proteção e preservação do patrimônio histórico-cultural.

Art. 3º Para consecução de sua finalidade, compete ao Conselho Municipal de Cultura – CONCULT:

I – estabelecer diretrizes locais que viabilizem as ações voltadas para a proteção de todo o conjunto histórico, artístico e cultural do Município;

II – coordenar a participação da comunidade na programação e execução de eventos culturais do Município;

III – promover a realização de manifestações culturais em conjunto com órgãos federais e estaduais atuantes no Município;

IV – opinar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais na elaboração e execução das políticas de preservação e proteção do patrimônio histórico tombado, inclusive na escolha dos funcionários que irão atuar no setor;

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 938
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

V – intervir, de qualquer forma, nas ações promovidas pelas três esferas de governo no que se relacionem, direta ou indiretamente, com o acervo histórico e cultural do Município;

VI – promover ampla discussão sobre a política municipal de cultura;

VII – elaborar e aprovar o plano municipal de cultura e apreciar os programas e projetos destinados a promoção e desenvolvimento das atividades culturais do Município;

VIII – propor ao Prefeito Municipal a convocação da Conferência Municipal de Cultura, com a participação de órgãos e entidades, públicas ou privadas, assim como grupos de pessoas com atuação na área cultural;

IX – realizar audiências públicas para prestar contas de suas atividades ou para tratar de assuntos culturais;

X – contribuir para a proteção e conservação de obras, prédios, monumentos e documentos de valor cultural, bem como dos arquivos, museus, bibliotecas e monumentos naturais, paisagens e locais dotados de beleza, inclusive os agenciados pelo homem, existentes do território do Município;

XI – apreciar e aprovar os pedidos de tombamento de bens culturais imóveis e os de reconhecimento de bens culturais de natureza imaterial, dependendo a eficácia dessa deliberação de homologação por decreto do Prefeito Municipal;

XII – aprovar ou propor penalidades para instituições culturais que utilizarem indevidamente recursos públicos municipais, ou que praticarem atos lesivos ao desenvolvimento cultural;

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 938
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

XIII – cadastrar as instituições culturais, empresas ou grupos que atuem na área cultural;

XIV – organizar, em articulação com a Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, o calendário cultural do Município;

XV – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais com o fim de assegurar a elaboração e a execução de programas e projetos na área cultural;

XVI – aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Prefeito Municipal por intermédio do Secretário Municipal da Cultura;

XVII – exercer outras competências, dentro de sua finalidade.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura – CONCULT é composto por 10 (dez) membros, aos quais é atribuído o tratamento de Conselheiro, observada a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme adiante discriminado:

I – Representantes do Poder Público:

a) o Diretor de Arte e Cultura, da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT;

c) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito – GP;

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 938
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação – SEMED;

e) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 04 (quatro) representantes de associações ou grupos culturais, em atuação no Município, vinculados às áreas de artes cênicas, artes visuais, cultura popular, literatura, memória cultural e/ou música;

b) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior em atuação no Município.

§ 1º Os membros do Conselho referidos nas alíneas "b" a "e" do "caput" deste artigo devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades representados.

§ 2º Os membros do Conselho referidos nas alíneas do inciso II do "caput" deste artigo devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, após eleição ou indicação através de fórum especialmente convocado para essa finalidade.

§ 3º As entidades da sociedade civil que, se for o caso, forem eleitas no fórum referido no § 2º deste artigo, têm o prazo de 10 (dez) dias para proceder à indicação de seus representantes para fins de composição do Conselho, sob pena de serem substituídas na forma estabelecida pelo Regimento Interno do CONCULT.

§ 4º Os membros do Conselho devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, a

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 938
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

serem indicados pelos órgãos ou entidades representadas e nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura – CONCULT, bem como de seus suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º Os membros do Conselho podem ser exonerados antes do término dos respectivos mandatos, mediante solicitação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

CAPÍTULO IV
DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura – CONCULT deve ter um Presidente e um Vice-Presidente eleitos dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Em caso de vacância na Presidência e/ou na Vice-Presidência, o Conselho deve deliberar sobre a escolha dos substitutos, exclusivamente para conclusão dos respectivos períodos de mandato.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura – CONCULT deve contar com uma Secretaria-Geral, a ser exercida por servidor indicado pelo Secretário Municipal da Cultura.

Art. 7º As deliberações do Conselho são adotadas, em regra, por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo nos casos em que disposição regimental exigir quórum diferenciado.

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 938
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Art. 8º Ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

Art. 9º As normas de funcionamento do Conselho Municipal de Cultura – CONCULT e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo respectivo Plenário e submetido à homologação do Prefeito Municipal através do Secretário Municipal da Cultura.

Art. 10. A atuação como membro do Conselho Municipal de Cultura – CONCULT não é remunerada, sendo, para todos os efeitos, considerada como serviço público relevante.

§ 1º Aos servidores públicos municipais que forem membros do Conselho Municipal de Cultura – CONCULT é assegurado o abono de faltas em decorrência de participação nas reuniões do mesmo Conselho.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Cultura – CONCULT, quando em efetivo exercício de suas funções, exclusivamente em objeto do serviço, devem ter suas despesas com transporte, estada e alimentação custeadas pelo Município na forma da legislação pertinente.

Art. 11. O Conselho Municipal de Cultura – CONCULT pode ser constituído de Câmaras e/ou Comissões para instrução de procedimentos técnicos e administrativos e deliberação sobre assuntos pertinentes aos diversos setores da Cultura.

Parágrafo único. As Câmaras e/ou Comissões referidas no "caput" deste artigo devem ser organizadas conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho.

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 938
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura – CONCULT devem ser prestadas pela Secretaria Municipal da Cultura – SECULT.

Art. 13. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 25 de outubro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Maura Cecília Santos
Secretária Municipal da Cultura

Pablo Augusto Souza da Rocha
Secretário Municipal da Administração

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br